



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

Lei nº 016/89 , de 15 de Maio de 1989.

CRIA O SETOR DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO-SIEM DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte

## LEI:

Art. 1º- fica criado o setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município-SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo do poder Executivo.

Art. 2º- O SIEM é ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura e funcionalmente faz parte do Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível estadual é coordenado pelo Centro de Informações-CEDIN da Secretaria de Educação do Estado e a nível de Região Administrativa é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações-NUREDIN da Delegacia Regional de Educação com sede em Fortaleza-Ce.

Art. 3º- O SIEM coordenará o SIE no Município visando a Planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do Município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

Art. 4º- O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvida a Secretaria de Educação, para a consecução de seus objetivos e prestá-los órgãos do Município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art.5º- O SIEM receberá assistência técnica do CEDIN e NURE DIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

6º- Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo, definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art.7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar de 01 (um) Para 3 (três) o número de vagas de técnicos do SIEM criados através do Plano de Carreira do Magistério Municipal para atender as exigências desta Lei.

Art. 8º- Ao servidor ocupante da função técnico do SIEM investido no cargo de chefia de que trata o art. 6º será concedida gratificação correspondente a 10% do Salário efetivamente recebido.

Art.9º- O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 10- O Pessoal de que trata o art. 6º desta Lei terá as seguintes responsabilidades.

KCA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE

Administração Francisco César de Sousa

## CHEFE:

- manter relacionamento sistemático com o coordenador do OME (Órgão Municipal de Educação) e outros setores da Prefeitura e entidades do Município com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância;
- efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe;
- facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME;
- responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município;
- participar das reuniões e /ou treinamentos que o CDDIN e/ou NUREDIN promovam;
- enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo criticado e apurado proveniente dos levantamentos necessários a atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área Educacional;
- efetuar outras atividades correlatas.

## TÉCNICOS:

- efetuar as atividades atribuídas pelo chefe da mesma forma possível para perfeito andamento do setor.

## DATILOGRAFO:

- efetuar todo o trabalho datilográfico do setor;

Art. 11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 15º de maio de 1989.

*Francisco César de Sousa*  
Prefeito Municipal  
Horizonte - Ce.